



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67101/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 23/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00032/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical do cantor ZE RAMALHO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega



PROPOSTA COMERCIAL APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ZÉ RAMALHO

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Assunto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ZÉ RAMALHO**

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de apresentar a nossa **PROPOSTA COMERCIAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ZÉ RAMALHO**.

CIDADE: SANTA LUZIA – PB

DATA: 24 DE JUNHO DE 2025

DURAÇÃO DO ESPETÁCULO: 60 MINUTOS NO MÍNIMO

O valor cobrado será de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, sendo que consideramos esse valor como custo para fins de apresentação da nossa proposta. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas nas quais devemos incorrer para:

Cachê de artista: R\$ 250.000,00 (Duzentos mil reais)

Cachê de equipe: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

Custos administrativos: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Logística: (hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, backline e outros): R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

Encargos fiscais: R\$ 81.650,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)

Outrossim, declaramos que:

- a) O preço por nós ofertado será para executar o serviço conforme todas as exigências acordadas.
- b) Estamos de acordo com o valor a ser pago de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** pela realização da **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA em SANTA LUZIA – PB**.
- c) O valor acordado deverá ser depositado no **Banco ITAÚ S.A. - Agência 8054 - C/C 06555-5 - JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA - CNPJ: 72.351.794/0001-49**.
- d) O pagamento de **50%** deverá ser realizado no **ato da assinatura do contrato** e o restante **7 dias úteis antes da apresentação**.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

JERIMUM PRODUÇÕES
E PROMOÇÕES S/S
LTDA:72351794000149

Assinado de forma digital por JERIMUM
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S
LTDA:72351794000149
Dados: 2025.05.06 13:42:00 -03'00'

JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA

CNPJ: 72.351.794/0001-49

OTACÍLIO FERREIRA DE MELO FILHO

CPF: 496.261.597-15

Jerimum Eventos | Rua General Glicério nº 445 – APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ

(21) 99895-7102 | e-mail: jerimum100@gmail.com | jerimumeventos.adm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00065/2025 que visa à Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

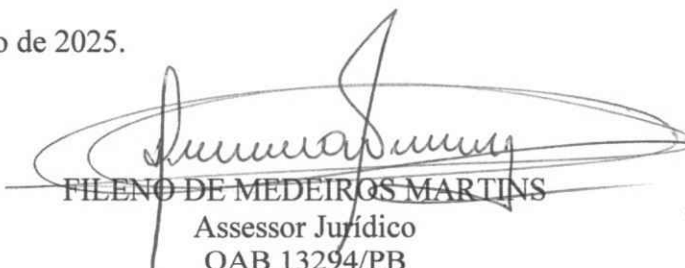
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 08 de maio de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00065/2025

Inexigibilidade nº 00032/2025

OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

EMENTA: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 para contrato é a contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

É O RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11 da lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

139
A

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Insta trazer à baila, sobre o conceito de artista consagrado, vejamos:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Joel de Menezes Niebuhr, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo: "[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

110
A

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o documento de formalização de demanda acostado na primeira página do processo, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão simplificada ou, até mesmo, ser dispensada. Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contratação Administração e o interesse público envolvido nessa contratação.

No que concerne à consagração pela opinião pública, pode-se comprovar por meio de documentos referentes à publicidade existente sobre o artista, o que também se atesta nos autos com provas documentais, mas recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito fora atendido.

Ademais, presente o parecer jurídico que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à justificativa de preços (art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021), foi verificado que o cachê cobrado pelo artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Logo, os documentos juntados, através de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13
Handwritten signature and initials.

notas fiscais eletrônicas que determinam os cachês cobrados, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Ressalta-se, que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e publicada a disposição do público. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual entendemos apto a ser submetido à ratificação da empresa:

- JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49- VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

De acordo com o exposto, esta Assessoria opina pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade nº 00032/2025.

É o entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


Raphael Costa de Azevedo
Advogado
OAB/PB 30.760
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

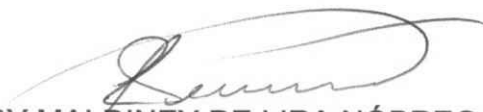
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente;



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "ZE RAMALHO" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do cantor ZE RAMALHO é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49, que detém exclusividade do cantor "ZE RAMALHO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do cantor ZE RAMALHO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ: 72.351.794/0001-49 apresentado proposta o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA

Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "ZE RAMALHO" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do cantor ZE RAMALHO é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49, que detém exclusividade do cantor "ZE RAMALHO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do cantor ZE RAMALHO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ: 72.351.794/0001-49 apresentado proposta o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "ZE RAMALHO" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do cantor ZE RAMALHO é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do cantor para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49, que detém exclusividade do cantor "ZE RAMALHO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do cantor ZE RAMALHO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ: 72.351.794/0001-49 apresentado proposta o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

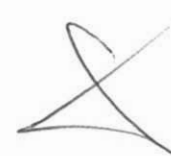
Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.







ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 72.351.794/0001-49, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo a contratação realizada com empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 72.351.794/0001-49, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo a contratação realizada diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

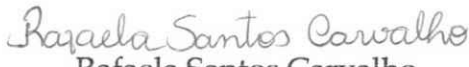
O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

✓ 1 X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 72.351.794/0001-49, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo a contratação realizada com empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração

(2)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 72.351.794/0001-49, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo a contratação realizada diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

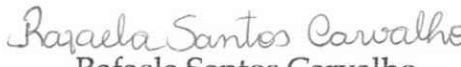
O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:38:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 67101/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00032/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor ZE RAMALHO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

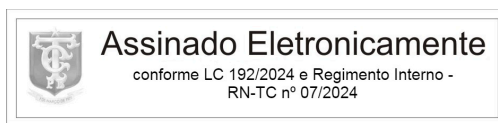
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jerimum Producoes E Promocoes S/s Ltda - Epp

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 72.351.794/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	41593ade1825e5c900c45352a6871e0d
Autorização da autoridade competente	Sim	d2aae714568f9b929c435c9dba41da58
Estimativa da despesa	Sim	1bb96280ba3c5a51efbedee0063764a2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1bb96280ba3c5a51efbedee0063764a2
Formalização de demanda	Sim	1bb96280ba3c5a51efbedee0063764a2
Justificativa de preço	Sim	956c03fd22f5dc1451b1e6ce5ee64c09
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	956c03fd22f5dc1451b1e6ce5ee64c09
Previsão Orçamentária	Sim	ad4ecb2f60ff56e1fe39945be164437a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jerimum Producoes E Promocoes S/s Ltda - Epp	Sim	02dbdf44d553faaa975841a3cfbdc05e

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00139/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "ZE RAMALHO", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EVENTOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1h00 MIN, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB".

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.351.794/0001-49, com sede na General Glicério nº 445 – APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ, representada por Otacílio Ferreira de Melo Filho, CPF: 496.261.597-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00032/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 24 de junho de 2025.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e será da seguinte forma: **50% no ato da assinatura do contrato e 50% 7 dias úteis antes a apresentação artística;**

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

10.11. Obriga-se o CONTRATANTE a submeter à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias, todos os detalhes concernentes às atividades que se desenvolverão antes, durante e depois da apresentação do artista ora contratado, podendo, por acordo entre as partes, tais atividades serem alteradas, substituídas, canceladas ou incrementadas, inclusive no que diz respeito à utilização de sistema de som e vídeo, veiculação de eventuais patrocinadores, promoção ou propagandas, segurança e privacidade do artista e sua equipe, coordenação e acionamento de letreiros luminosos, iluminação ambiente e iluminação de apoio, serviços de bar e fornecimento de refeição ao público;

10.12. O CONTRATANTE deverá garantir o deslocamento do artista e equipe, se necessário com a contratação de batedores, para que possam estar no local do espetáculo em tempo hábil, sendo que a CONTRATADA definirá, de acordo com as condições locais, a necessidade ou não do serviço de batedores, sejam das forças públicas ou serviços de escolta particular, que deverão acompanhar artista e equipe no trajeto hotel - local do evento – hotel, no momento da saída para a apresentação e quando do retorno, ao término da apresentação, sendo os horários definidos pela CONTRATADA.

10.13. Não haverá no palco destinado ao artista outra atração antes ou depois da apresentação objeto deste contrato, sem prévia comunicação com a CONTRATADA.

10.14. No espaço de tempo destinado à apresentação do artista Zé Ramalho, não deverá haver atividades paralelas no recinto, de qualquer espécie que produzam sons que possam interferir na dinâmica do show.

10.15. Em caso da CONTRATADA concordar com a alteração do horário de início da apresentação a pedido do CONTRATANTE, este não poderá exceder ao horário limite de 00:15 h do dia posterior e caso isto venha a ocorrer, faculta-se a CONTRATADA o direito de reduzir o tempo mínimo de apresentação citado na cláusula primeira, de acordo com sua exclusiva conveniência sem prejuízo da aplicação do parágrafo primeiro da referida cláusula.

10.16. O CONTRATANTE autoriza neste ato ao produtor da CONTRATADA, na finalidade de facilitar a trâmite documental e liberação do espetáculo, a assinar a nota declaratória da O.M.B. em nome da empresa CONTRATANTE.

10.17. A invasão do palco do artista no momento do espetáculo possibilitará a CONTRATADA por seu exclusivo critério a interromper o mesmo no ato e considera-lo realizado, independente da CONTRATANTE ter tomado as providências previstas na cláusula seguinte.

10.18. É expressamente proibido o trânsito no palco e “backstage” de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à produção do espetáculo, sendo este acesso arbitrado somente pela CONTRATADA, por seu único e exclusivo critério.

10.18.1. Entende-se por “backstage” a área compreendida de camarim e perímetro comum de circulação dos profissionais autorizados a exercer função diretamente e unicamente relativas à realização do show.

10.19. A CONTRATANTE deverá providenciar de forma documental, segurança pública durante a apresentação, que deverá observar todas as exigências legais (CORPO DE BOMBEIROS, FORÇA PÚBLICA, UNIDADES DE SAÚDE, ETC).

10.20. A CONTRATANTE deverá providenciar segurança particular profissional disposta em toda a área de show em número compatível de elementos com a dimensão do espaço e número de público estimado, devendo necessariamente manter a frente do palco na parte inferior entre o mesmo e o público um numerário mínimo de 12 (doze) profissionais para garantir a continuidade do show



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

evitando as chamadas "invasões de palco", mais 6 (seis) profissionais que serão dispostos de acordo com as conveniências da CONTRATADA.

10.21. A CONTRATANTE deverá providenciar local de apresentação compatível para a realização do evento de acordo com o que o mesmo exige, sua liberação pelas autoridades públicas e entidades de classe e adequadas condições de limpeza, previamente ao início da montagem do espetáculo; com PC de eletricidade trifásico próprio e exclusivo para este fim e 02 geradores de eletricidade que supram as exigências técnicas, atestado por laudo (ART) assinado por profissional técnico, situado a menos de 50 (cinquenta) metros do palco.

10.22. O palco, seja ele fixo ou montado, caso diferente das condições expostas no item posterior, deverá ser aprovado previamente pela CONTRATADA, que poderá solicitar as alterações necessárias, ou até cancelar a apresentação por falta de condições técnicas, caso até o dia da apresentação verifique-se que as alterações não foram realizadas.

10.23. A contratante deverá providenciar palco com Piso perfeito e completamente nivelado, fechado nas laterais e fundos de forma a fornecer segurança ao artista e equipe; Dimensão retangular, obedecendo as medidas mínimas de 16m (dezesseis metros) de boca de cena X 12m (doze metros) de profundidade X 2,0 (dois metros) de altura e pé direito (altura do piso do palco à cobertura) de 8,0m (oito metros); Abas laterais externas ao palco, para assentamento do P.A. (PUBLIC AUDING), na mesma altura do palco; Cobertura em toda sua extensão de forma que, em caso de chuva a mesma não adentre a área destinada à apresentação, igualmente cobertura em toda a extensão do "house-mixer"; Três praticáveis nas medidas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) X 2,20m (dois metros e vinte centímetros) X 0,6m (sessenta centímetros) de altura.

10.24. É expressamente vedada a afixação de qualquer cartaz ou publicidade na área do palco, salvo sob expressa autorização escrita da CONTRATADA.

10.25. A contratante não permitirá a presença de pessoas no palco para assistir à apresentação; somente àqueles que comprovadamente empenhem função técnica ou de produção poderão permanecer, conforme citado na cláusula.

10.26. A contratante providenciará Dois camarins diretamente ligados ao palco, 01 (um) para artista e 01 (um) para músicos e equipe da CONTRATADA, com acesso facilitado sem que o artista e equipe tenham que passar em área destinada ao público (acesso este que em caso de construção improvisada deverá ser enviado a contratada fotos e planta baixa com reais dimensões métricas, para aprovação prévia da CONTRATADA, que poderá solicitar as alterações necessárias, ou até cancelar a apresentação por falta de condições, caso até o dia da apresentação verifique-se que as alterações não foram realizadas); com área externa para estacionamento do transporte do artista e da equipe, dispondo de seguranças; tendo em seu interior sofá, cadeiras, mesas, espelho com iluminação frontal, banheiros exclusivos, cujo acesso de qualquer pessoa será determinado pela equipe de produção da CONTRATADA, devendo o mesmo estar abastecido antes da chegada do artista para a realização do show;

10.27. A contratante não permitirá a presença de pessoas estranhas à produção no camarim bem como em sua área externa (backstage) e no palco. Apenas será permitida a presença daqueles que estarão desempenhando funções específicas e necessárias na área de apresentação, previamente aprovadas pela CONTRATADA.

10.28. O camarim e o "backstage", quando da chegada do artista, deverá ter somente a presença de pessoas que serão determinadas pela produção da CONTRATADA.

10.29. É de responsabilidade da Contratante as despesas de SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO de acordo com os "riders" técnicos 2025 da CONTRATADA;

150
A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.30. É de responsabilidade da Contratante disponibilizar 6 (SEIS) auxiliares de palco que ficarão à disposição da CONTRATADA para montagem e desmontagem dos equipamentos e dispostos no palco em funções a serem designadas durante a apresentação.

10.31. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo fiel cumprimento do “rider” técnico, bem como garantir que a empresa aprovada para a prestação dos serviços tenha o seu equipamento em excelente estado de conservação e em perfeito funcionamento, equipamento este que quando da passagem de som e conferência de iluminação, será testado pelos técnicos da CONTRATADA, que poderão até encaminhar à produção da CONTRATANTE o pedido de cancelamento da apresentação caso os mesmos não estejam dentro da qualificação e condições de utilização supracitadas.

10.32. Responsabiliza-se pela contratação de empresa que ficará responsável pela confecção, controle e venda de ingressos e suprimentos de exigências técnico-operacionais.

10.33. Responderá a CONTRATANTE por todos os danos decorrentes de atos seus ou de terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.33.1. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior a interrupção ou cancelamento do espetáculo por falta de energia elétrica decorrente de problemas no transformador/gerador do local do show, por danos no equipamento, por negligência de técnicos terceiros ou pessoas que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE; por tumultos no local por falta de segurança; por atitude inconveniente do público como arremesso de objetos no palco, que possam vir a ferir artista, equipe ou danificar equipamentos; em razão de carga, descarga ou montagem de equipamentos; por descumprimentos contratuais com terceiros pela CONTRATANTE; devido a embargos judiciais; chuva, principalmente quando a mesma pela questão de intensidade ou vento, cair na área destinada a apresentação independente da cobertura do palco; bem como qualquer ação ou omissão atribuída a CONTRATANTE, seus empregados, contratados ou prepostos.

10.33.2. Em caso de interrupção do espetáculo depois de transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início, o mesmo será tido como realizado, para todos os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa

151
9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

11.10. Não há obrigatoriedade de atendimento a visitas no camarim por parte do artista, nem antes e nem depois das apresentações.

11.11. A Preparação e veiculação das peças publicitárias, de divulgação e ações promocionais, aprovadas previamente pela CONTRATADA, que poderá vetar a utilização das mesmas, caso não estejam dentro de seus critérios e não responderá a CONTRATADA pela veiculação indevida das peças publicitárias, nem tampouco arcará com qualquer ônus procedente de ações de particulares, prefeituras e/ou outros órgãos públicos decorrentes de tal procedimento.

11.12. Para efeito desse contrato, toda mídia alusiva as apresentações supracitadas do objeto deste, somente poderão iniciar-se após o pagamento da primeira parcela descrita na cláusula quarta desse contrato.

11.13. Não há por parte do artista a obrigatoriedade de conceder entrevistas a qualquer meio de comunicação, mesmo que em data anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

152
8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O descumprimento contratual por parte da administração desde que comprovado e não justificado como interesse público resultará em: a - Pagamento à CONTRATANTE de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do espetáculo não realizado.

13.6. Sem prejuízo do disposto neste contrato, as partes responderão direta, inclusive integralmente pelos negócios que tenham por si realizados com terceiros envolvendo a apresentação do artista.

13.7. Em caso de repasse do espetáculo para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato a CONTRATADA, que a seu exclusivo critério, poderá ou não concordar com o repasse, permanecendo a CONTRATANTE, na hipótese de concordância, integralmente responsável pelo cumprimento deste contrato, eximindo-se a CONTRATADA receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento, com qualquer outra pessoa além do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

153
A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

156
A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Qualquer alteração deste contrato só será válida por escrito, sob forma de aditivo ao presente.

15.7. Qualquer tolerância de qualquer das partes, relativamente ao exercício dos respectivos direitos aqui previstos, não significará novação ou aditivo, sob qualquer forma das cláusulas aqui pactuadas acordos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 09 de maio de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA**

NOBREGA:03342459409

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.05.19 07:56:26 -03'00'

**JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES
S S LTDA:72351794000149**

**JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA,
CNPJ nº 72.351.794/0001-49
CONTRATADO**

Assinado de forma digital por JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES S S LTDA:72351794000149
Dados: 2025.05.16 14:14:58 -03'00'

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 00032/2025- LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00032/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 72.351.794/0001-49, Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 00139/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00032/2025- Lei n.º 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ n.º 09.090.689/0001-67, e a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ n.º 72.351.794/0001-49

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 09/05/2025 a 09/11/2025.

Santa Luzia, 09 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010 Secretaria de Gestão 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recursos: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00155/2025 - 20.05.25 - WALMIR BEZERRA DA SILVA - CNPJ 29.776.170/0001-44 - R\$ 60.000,00.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na R Senador Cabral, 397 - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para executar serviços de finalização da reforma da creche gersina alves. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SPM/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33161070. E-mail: cpriachaoacamarte@gmail.com. Edital: <http://riachaoodobacamarte.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Riachão do Bacamarte - PB, 22 de Maio de 2025

EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 68.788,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 21 de Maio de 2025

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BRAZ MANOEL DA SILVA FILHO 84457120120 - R\$ 118.313,10; BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 119.433,70; MARIA JOSE PEREIRA RAMOS DA SILVA 09654479443 - R\$ 152.310,60.

Riacho de Santo Antônio - PB, 22 de Maio de 2025

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020.04.122.1002.2002 - 2050.20.608.2001.2004 - 2060.12.361.2005.2097 - 2060.12.361.2005.2009 - 2080.10.301.2013.2019 - 2080.10.301.2013.2089 - 2080.10.301.2015.2118 - 2080.10.302.2015.2022 - 2080.10.302.2015.2032 - 2090.08.243.2017.2025 - 2090.08.244.2018.2028 - 2100.15.122.2019.2029 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE 500 540 551 553 570 571 576 600 621 631 632 665 700 701 706 710 711 720. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00061/2025 - 22.05.25 - RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 68.788,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CHAMAMENTOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes à Chamada Pública - Credenciamento nº 00004/2025, que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB, adjudico ao(s) proponente(s) vencedor(es) conforme indicado abaixo: ADELSON VALENTIM DA NOBREGA, CPF nº 184.491.581-68, Item(s): 01, 20, 25, 26. Valor: R\$ 2.424,00. BRUNO DE SOUZA DANTAS, CPF nº 074.301.344-16, Item(s): 16, 17, 18, 28. Valor: R\$ 8.613,50. CLENILDO GERÔNIO DE MEDEIROS, CPF nº 691.814.034-53, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30. Valor: R\$ 34.889,80. DENILSON FERNANDES PEREIRA, CPF nº 711.388.074-60, Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 28, 29. Valor: R\$ 22.455,55. FERNANDO DA SILVA NORMANDO, CPF nº 690.618.074-68, Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25. Valor: R\$ 13.400,50. FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE, CPF nº 675.350.464-87, Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 30. Valor: R\$ 10.342,85. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, CPF nº 700.420.514-28, Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 37.740,50. ILZA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 025.811.474-66, Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 30. Valor: R\$ 13.946,60. INGRID DAIANE SIQUEIRA, CPF nº 110.346.016-10, Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30. Valor: R\$ 19.502,15. JANETE MEDEIROS, CPF nº 037.715.354-09, Item(s): 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 36.039,50. JOSCELIO CÁSSIO DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 691.831.204-91, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 4.917,00. LUZIA DE LIMA CAMPOS, CPF nº 691.042.984-20, Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28. Valor: R\$ 4.078,80. MANOEL JOSENY DOS SANTOS, CPF nº 274.918.148-83, Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30. Valor: R\$ 13.281,25. MARIA ADILMA DE MEDEIROS, CPF nº 225.440.204-82, Item(s): 28. Valor: R\$ 4.290,00. MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS, CPF nº 618.312.714-00, Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28. Valor: R\$ 23.292,50. REGINALDO ELIZIARIO DOS SANTOS, CPF nº 044.058.494-98, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 3.758,50. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 023.137.284-12, Item(s): 01, 17. Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00.

Santa Luzia - PB, 19 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o processo de Chamada Pública - Credenciamento nº 00004/2025, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ADELSON VALENTIM DA NOBREGA, CPF nº 184.491.581-68, Item(s): 01, 20, 25, 26. Valor: R\$ 2.424,00. BRUNO DE SOUZA DANTAS, CPF nº 074.301.344-16, Item(s): 16, 17, 18, 28. Valor: R\$ 8.613,50. CLENILDO GERÔNIO DE MEDEIROS, CPF nº 691.814.034-53, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30. Valor: R\$ 34.889,80. DENILSON FERNANDES PEREIRA, CPF nº 711.388.074-60, Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 28, 29. Valor: R\$ 22.455,55. FERNANDO DA SILVA NORMANDO, CPF nº 690.618.074-68, Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25. Valor: R\$ 13.400,50. FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE, CPF nº 675.350.464-87, Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 30. Valor: R\$ 10.342,85. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, CPF nº 700.420.514-28, Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 37.740,50. ILZA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 025.811.474-66, Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 30. Valor: R\$ 13.946,60. INGRID DAIANE SIQUEIRA, CPF nº 110.346.016-10, Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30. Valor: R\$ 19.502,15. JANETE MEDEIROS, CPF nº 037.715.354-09, Item(s): 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 36.039,50. JOSCELIO CÁSSIO DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 691.831.204-91, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 4.917,00. LUZIA DE LIMA CAMPOS, CPF nº 691.042.984-20, Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28. Valor: R\$ 4.078,80. MANOEL JOSENY DOS SANTOS, CPF nº 274.918.148-83, Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30. Valor: R\$ 13.281,25. MARIA ADILMA DE MEDEIROS, CPF nº 225.440.204-82, Item(s): 28. Valor: R\$ 4.290,00. MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS, CPF nº 618.312.714-00, Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28. Valor: R\$ 23.292,50. REGINALDO ELIZIARIO DOS SANTOS, CPF nº 044.058.494-98, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 3.758,50. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 023.137.284-12, Item(s): 01, 17. Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 19 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional

São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 72.351.794/0001-49, Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de Maio de 2025
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 00112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 11.426.166/0001-90.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026, baseando-se na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor do Contrato original que é de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais), permanece inalterado. Referente aos itens: 01 e 02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS - 3350.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 3350.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (16/05/2025 a 16/05/2026).

DATA DO TERMO ADITIVO: 16 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00139/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025- LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 09/05/2025 a 09/11/2025.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB - (Laboratório Municipal de Análise Clínica).

CONTRATO Nº 00152/2025 - CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ nº 07.936.090/0001-76.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.639,23 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), vencendo nos seguintes itens: 03, 04, 06, 09, 27, 31, 33, 36, 37, 40, 41, 42, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00153/2025 - CONTRATADA: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA, CNPJ nº 12.734.018/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 59.272,74 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 30, 32, 34, 35, 43, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00154/2025 - CONTRATADA: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 11.426.166/0001-90. VALOR GLOBAL: R\$ 69.600,42 (sessenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 05, 07, 08, 15, 26, 29, 39, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00155/2025 - CONTRATADA: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.463.126/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 10.186,44 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), vencendo nos seguintes itens: 21, 24, 25, 38, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 20/05/2025 a 20/05/2026.

DATA DOS CONTRATOS: 20 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025

A Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Rua Padre Jovino, nº 10 - Centro - Santa Luzia-PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art.

75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática, incluindo notebook e scanner de mesa, destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarasantaluzia.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamarasantaluziapb@gmail.com, até às 18:00hs do dia 28/05/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Santa Luzia/PB, 22 de maio de 2025.

RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025

A Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Rua Padre Jovino, nº 10 - Centro - Santa Luzia-PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa para locação de softwares de administração pública: SIAFIC - sistema integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, portal da transparência fiscal, sistema folha de pagamento e sistema de almoxarifado da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camarasantaluzia.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamarasantaluziapb@gmail.com, até às 18:00hs do dia 28/05/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Santa Luzia/PB, 22 de maio de 2025.

RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de São Domingos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00016/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes do Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 06 de junho de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp. Republicado por necessidade de alteração do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Republicado em razão de alteração efetuada no Termo de Referência, anexo I do Edital.

São Domingos - PB, 22 de maio de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

2º HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Nos termos dos relatórios apresentados, nos autos, no que se refere ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: Aquisição de peças automotivas, por maior desconto, para atender todas as necessidades da frota de veículos do Município de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LACERDA E BRASIL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 26.541.826/0001-51 - Valor Estimado: R\$ 200.000,00; SABINO PEDRO DE SOUSA NETO - CNPJ: 03.890.559/0001-22 - Valor Estimado: R\$ 940.000,00 e; SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 46.935.399/0001-01 - Valor Estimado: R\$ 930.000,00. CONVOCAMOS o representante da empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 22 de maio de 2025.

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

TERMOS DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL

CONTRATO Nº: 00122/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos na zona rural e urbana da cidade de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e IR CONSTRUÇOES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.172.538/0001-47. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para AJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o valor do saldo contratual de R\$ 516.618,66

22.455,55. FERNANDO DA SILVA NORMANDO, Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25. Valor: R\$ 13.400,50. FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE, Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 30. Valor: R\$ 10.342,85. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 37.740,50. ILZA FERNANDES DA SILVA, Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 30. Valor: R\$ 13.946,60. INGRID DAIANE SIQUEIRA, Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30. Valor: R\$ 19.502,15. JANETE MEDEIROS, Item(s): 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 36.039,50. JOSÉLIO CÁSSIO DE SOUZA MEDEIROS, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 4.917,00. LUZIA DE LIMA CAMPOS, Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28. Valor: R\$ 4.078,80. MANOEL JOSENY DOS SANTOS, Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30. Valor: R\$ 13.281,25. MARIA ADILMA DE MEDEIROS, Item(s): 28. Valor: R\$ 4.290,00. MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS, Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28. Valor: R\$ 23.292,50. REGINALDO ELIZÁRIO DOS SANTOS, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 3.758,50. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Item(s): 01, 17. Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00.

Santa Luzia - PB, 19 de maio de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o processo de Chamada Pública - Credenciamento nº 00004/2025, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ADELSON VALENTIM DA NÓBREGA, Item(s): 01, 20, 25, 26. Valor: R\$ 2.424,00. BRUNO DE SOUZA DANTAS, Item(s): 16, 17, 18, 28. Valor: R\$ 8.613,50. CLENILDO GERÔNIO DE MEDEIROS, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30. Valor: R\$ 34.889,80. DENILSON FERNANDES PEREIRA, Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 28, 29, 30. Valor: R\$ 22.455,55. FERNANDO DA SILVA NORMANDO, Item(s): 01, 03, 10, 20, 23, 25. Valor: R\$ 13.400,50. FRANCISCA LUZIA DE MEDEIROS ANDRADE, Item(s): 01, 02, 08, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 30. Valor: R\$ 10.342,85. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Item(s): 01, 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 37.740,50. ILZA FERNANDES DA SILVA, Item(s): 04, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 30. Valor: R\$ 13.946,60. INGRID DAIANE SIQUEIRA, Item(s): 03, 04, 05, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30. Valor: R\$ 19.502,15. JANETE MEDEIROS, Item(s): 11, 12, 13, 14, 18. Valor: R\$ 36.039,50. JOSÉLIO CÁSSIO DE SOUZA MEDEIROS, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 4.917,00. LUZIA DE LIMA CAMPOS, Item(s): 01, 02, 03, 08, 09, 22, 28. Valor: R\$ 4.078,80. MANOEL JOSENY DOS SANTOS, Item(s): 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 25, 29, 30. Valor: R\$ 13.281,25. MARIA ADILMA DE MEDEIROS, Item(s): 28. Valor: R\$ 4.290,00. MARIA DA GUIA DAS CHAGAS MEDEIROS, Item(s): 11, 12, 13, 14, 16, 18, 28. Valor: R\$ 23.292,50. REGINALDO ELIZÁRIO DOS SANTOS, Item(s): 16, 17. Valor: R\$ 3.758,50. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Item(s): 01, 17. Valor: R\$ 3.351,00. Total: R\$ 256.324,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 19 de maio de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2025- LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 72.351.794/0001-49, Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 8 de maio de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2025

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 9007/2025, que tem como objeto a Aquisição de Forma Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Mangueira/PB, que se sagrou vencedora do certame as empresas: 01 - GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ nº 19.904.871/0001-68, com sede na Rua Joaquim Galdino, s/nº, Distrito de Ibitiranga, CEP 56.820-000, Caruaru/PE, vencedora no item 59, com valor total de R\$ 33.450,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais); 2 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rodovia BR 423, s/nº, Lote Planalto do Quilombo, Quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE, vencedora nos itens 2, 11, 16, 17, 79, 80, 81, 83, 84, 92, 93, 95, 99, 100, com valor total de R\$ 44.539,40 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); 03 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA-ME, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com sede na Rua Maria Rocha Sarmento, nº 49, Centro, CEP: 58.900-000, Cajazeiras/PB, vencedora nos itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, do 26 ao 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, do 50 ao 58, 60, 61, 64, 65, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 82, 86, 91 e 101, com valor total de R\$ 46.477,10 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos); 4 - SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 570, Bairro Centro, CEP 95.760-000, Município de São Sebastião do Cal/RS, vencedora nos itens 1, 6, 20, 25, 37, 40, 43, 48, 62, 63, 66, 67, 71, 76, 77, 78, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 96, 97, 98, com valor total de R\$ 16.125,75 (Dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), que serão pagos conforme fornecimentos.

Santana de Mangueira/PB, 12 de maio de 2025.
CHARLES NAGBERTO HOLANDA BERTO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2025

A Prefeita do Município de Santana de Mangueira/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve, ADJUDICAR o objeto Aquisição de Forma Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Mangueira/PB, e HOMOLOGAR o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 9007/2025, em favor das Empresas: 01 - Gustavo Henrique de Melo Chalega LTDA, CNPJ nº 19.904.871/0001-68, vencedora no item 59, com valor total de R\$ 33.450,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais); 2 -

Elloella Distribuidora LTDA - ME, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, vencedora nos itens 2, 11, 16, 17, 79, 80, 81, 83, 84, 92, 93, 95, 99, 100, com valor total de R\$ 44.539,40 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); 03 - Papelaria Cajazeiras LTDA-ME, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, vencedora nos itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, do 26 ao 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, do 50 ao 58, 60, 61, 64, 65, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 82, 86, 91 e 101, com valor total de R\$ 46.477,10 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos); 4 - SSC Solucoes em Fornecimento de Mercadorias LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, vencedora nos itens 1, 6, 20, 25, 37, 40, 43, 48, 62, 63, 66, 67, 71, 76, 77, 78, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 96, 97, 98, com valor total de R\$ 16.125,75 (Dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos). Perfazendo o valor total homologado de R\$ 140.592,25 (Cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos conforme fornecimentos.

Santana de Mangueira/PB, 12 de maio de 2025.
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

Pregão Eletrônico nº 9007/2025. Objeto: Aquisição de Forma Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Mangueira/PB. Contratante: Prefeitura de Santana de Mangueira/PB, CNPJ nº 9.150.087/0001-58. Contratada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rodovia BR 423, s/nº, Lote Planalto do Quilombo, Quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE. Valor Total do Contrato: R\$ 44.539,40 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 9007/2025, Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 19/05/2025 à 31/12/2025. Signatários: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga de Lacerda - Prefeita e Pela Contratada: Leticia Rabêlo Ferreira - representante legal. Santana de Mangueira/PB, 19 de maio de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

Pregão Eletrônico nº 9007/2025. Objeto: Aquisição de Forma Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santana de Mangueira/PB. Contratante: Prefeitura de Santana de Mangueira/PB, CNPJ nº 9.150.087/0001-58. Contratada: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA-ME, CNPJ nº 41.883.167/0001-25, com sede na Rua Maria Rocha Sarmento, nº 49, Centro, CEP: 58.900-000, Cajazeiras/PB. Valor Total do Contrato: R\$ 46.477,10 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos). Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 9007/2025, Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 19/05/2025 à 31/12/2025. Signatários: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga de Lacerda - Prefeita Municipal e Pela Contratada: José Marcondes Fernandes - representante legal. Santana de Mangueira/PB, 19 de maio de 2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE ADIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

A Comissão de Contratação comunica o adiamento do Credenciamento nº 00004/2025, para o dia 11 de Junho de 2025 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB. Motivo: O processo não foi informado ao TCE, portanto, será reaberto o prazo de divulgação do procedimento afim de atender aos princípios do Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021. Informações: no horário das 08:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 20 de Maio de 2025
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

2ª HOMOLOGAÇÃO

Nos termos dos relatórios apresentados, nos autos, no que se refere ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: Aquisição de peças automotivas, por maior desconto, para atender todas as necessidades da frota de veículos do Município de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LACERDA E BRASIL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 26.541.826/0001-51 - Valor Estimado: R\$ 200.000,00; SABINO PEDRO DE SOUSA NETO - CNPJ: 03.890.559/0001-22 - Valor Estimado: R\$ 940.000,00 e; SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 46.935.399/0001-01 - Valor Estimado: R\$ 930.000,00. CONVOCAMOS o representante da empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 22 de maio de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL
CONTRATO Nº: 00121/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 1/2024
OBJETO: contratação de empresa especializada para contratar uma empresa especializada para execução dos serviços reforma e regularização da avenida centenária da cidade de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e IR CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.172.538/0001-47. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para REAJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o saldo contratual de R\$ 471.221,86 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) após o reajuste passa a ser R\$ 506.192,03 (quinhentos e seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos), portanto um reajuste no valor de R\$ 34.970,17 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde a um reajuste de 7,421% (sete inteiros e quatrocentos e vinte e um centésimos por cento). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136, I da Lei 14.133.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL
CONTRATO Nº: 00122/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 2/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos na zona rural e urbana da cidade de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e IR CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.172.538/0001-47. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para REAJUSTAR saldo remanescente de acordo com o INCC, o valor do saldo contratual de R\$ 516.618,66 (quinhentos e dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) após o reajuste passa a ser R\$ 554.957,80 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), portanto um reajuste no valor de R\$ 38.339,14 (trinta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), que corresponde a um reajuste de 7,421% (sete inteiros e quatrocentos e vinte e um centésimos por cento). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, I da Lei 14.133.



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: Aquisição Parcelada de Materiais de Construção Diversos, destinados a atender as Secretarias Municipais deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 52.919.905/0001-63 - R\$ 1.106,60; CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA - CNPJ: 31.747.040/0001-25 - R\$ 4.840,00; JOSE ARLUNDO OLIVEIRA SILVA - ME - CNPJ: 02.737.810/0001-50 - R\$ 509.959,81.

Pilões - PB, 12 de maio de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos hospitalares diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.463.126/0001-05 - R\$ 5.355,00; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 03.965.517/0001-03 - R\$ 197.009,00; YUMED COMERCIO LTDA - CNPJ: 48.479.110/0001-04 - R\$ 3.086,00.

Pilões - PB, 16 de maio de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender às demandas da secretaria municipal de saúde deste município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R\$ 81.551,50; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 20.918.668/0001-20 - R\$ 1.668,00; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 16.553.940/0001-48 - R\$ 558,00; MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.256.200/0001-24 - R\$ 10.037,00; MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.132.785/0001-32 - R\$ 6.459,50.

Pilões - PB, 19 de maio de 2025
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Executar os Serviços de Implantação de Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Riacho dos Cavalos, conforme descrito no Projeto Básico, com recursos do Contrato de Repasse Nº 924661/2021 - MDR. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. Dotação: 20.70 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços 15.451.0023.1006 Pavimentação Asfáltica ou a Paralelepípedo com Drenagem 500. Recursos não Vinculados de Impostos 356 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 700. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 357 4.4.90.51.01 Obras e Instalações 706. Transferência Especial da União 358 4.4.90.51.01 Obras e Instalações Contrato de Repasse Nº 924661/2021 - MDR. VIGÊNCIA: até 21/05/2026. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00057/2025 - 21.05.25 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 268.999,91.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Executar os Serviços de Implantação de Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Riacho dos Cavalos, conforme descrito no Projeto Básico, com recursos do Contrato de Repasse Nº 924661/2021 - MDR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 268.999,91.

Riacho dos Cavalos/PB, 21 de maio de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020.04.122.10002.2002 - 2050.20.608.2001.2004 - 2060.12.361.2005.2097 - 2060.12.361.2005.2009 - 2080.10.301.2013.2019 - 2080.10.301.2013.2089 - 2080.10.301.2015.2118 - 2080.10.302.2015.2022 - 2080.10.302.2015.2032 - 2090.08.243.2017.2025 - 2090.08.244.2018.2028 - 2100.15.122.2019.2029 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE 500 540 551 553 570 571 576 600 621 631 632 665 700 701 706 706 710 711 720. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00061/2025 - 22.05.25 - RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 68.788,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 68.788,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 21 de Maio de 2025
MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BRAZ MANOEL DA SILVA FILHO 84457120120 - R\$ 118.313,10; BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 119.433,70; MARIA JOSE PEREIRA RAMOS DA SILVA 09654479443 - R\$ 152.310,60.

Riacho de Santo Antônio - PB, 22 de Maio de 2025
MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A Prefeitura de Santa Inês-PB, torna público por meio deste aviso, o Credenciamento para fins de contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Santa Inês/PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 22/05/2025 às 09:00 hs, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Santa Inês. A abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao prazo final do credenciamento imediato às 10:00 hs. Desde já o edital e seus anexos podem ser consultados no site <https://www.santaines.pb.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Art. 78 e 79 da Lei 14.133/21 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês/PB.

Santa Inês, 21 de maio de 2025.
ÉRICA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00139/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49. VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 09/05/2025 a 09/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB (Laboratório Municipal de Análise Clínica).

CONTRATO Nº 00152/2025 - CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ nº 07.936.090/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 64.639,23 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), vencendo nos seguintes itens: 03, 04, 06, 09, 27, 31, 33, 36, 37, 40, 41, 42, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00153/2025 - CONTRATADA: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA, CNPJ nº 12.734.018/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 59.272,74 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 30, 32, 34, 35, 43, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00154/2025 - CONTRATADA: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 11.426.166/0001-90. VALOR GLOBAL: R\$ 69.600,42 (sessenta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e dois centavos), vencendo nos seguintes itens: 05, 07, 08, 15, 26, 29, 39, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00155/2025 - CONTRATADA: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.463.126/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 10.186,44 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quatro centavos), vencendo nos seguintes itens: 21, 24, 25, 38, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 20/05/2025 a 20/05/2026. DATA DOS CONTRATOS: 20 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 00112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 11.426.166/0001-90. OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026, baseando-se na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O valor do Contrato original que é de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais), permanece inalterado. Referente aos itens: 01 e 02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS - 3350.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 3350.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (16/05/2025 a 16/05/2026). DATA DO TERMO ADITIVO: 16 de maio de 2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes à Chamada Pública - Credenciamento nº 00004/2025, que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB, adjudico ao(s) proponente(s) vencedor(es) conforme indicado abaixo: ADELSON VALENTIM DA NOBREGA, Item(s): 01, 20, 25, 26. Valor: R\$ 2.424,00. BRUNO DE SOUZA DANTAS, Item(s): 16, 17, 18, 28. Valor: R\$ 8.613,50. CLENILDO GERÔNICO DE MEDEIROS, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30. Valor: R\$ 34.889,80. DENILSON FERNANDES PEREIRA, Item(s): 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 28, 29. Valor: R\$



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025052300347



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXCISIBILIDADE Nº 000329-2015- LBI 14.13321
 do Srta. Santa Luzia PBL, no uso das atribuições legais e constitucionais
 do Sr. RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 e presente processo
 de LICITAÇÃO Nº 000329-2015, que tem como objeto: Contratação de show
 "DE ZÉ RAMALHO", e a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de
 São João do município de Santa Luzia PBL, em favor de JEREMIAS PRO-
 DUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 22.751.946/0001-48. Valor
 estimado em R\$ 10.000,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
 Santa Luzia-PBL, 06 de maio de 2025

HENRY MALDONADO DE LARA MOREIRA

 -REPRESENTANTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00120205- Lei Nº 14.533/2021.
O ato de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no dia de Santa Luzia-PI, no dia 24 de junho de 2022, com duração de 1h00 (uma hora) no Evento "Festa São João" no município de Santa Luzia-PI.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ Nº: 02.506.688/0001-67, e a
DOLDOES PROMOCOES S/S LTDA, CNPJ Nº: 72.351.794/0001-48
(sujeitos em lei locais).

00120205 de 06/05/2021, 000657035 e 001127025

HENRY MALDINHEY DE LIMA NOBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATOS

ELETRÔNICO Nº 001/72925
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - CP. CNPJ Nº 09.060.686/0001-67
de empresa para fornecimento parcelado de material e insumos de Laboratório de Diagnóstico de Doenças de Rodeio Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Andaraí Chocoma.

5/2/2025 - CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E AGENCIA DA CONCEICAO LTDA. CNPJ Nº 07.836.060/0001-76, VALOR R\$ 22 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos). 03. 04. 06. 08. 09. 31. 33. 36. 38. 40. 41. 42. conforme item no processo.

13/2/2025 - CONTRATADA: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA. CNPJ Nº 08.104.060/0001-74, VALOR R\$ 52.772,74 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

02/2025 - CONTRATADA: DIAGRAMA COMERCIO E SERVIÇOS DE
ARRES E LABORATORIOS LTDA. CNPJ Nº 11.428.169/0001-66. Valor
de R\$ 17.000,00 (dez e sete mil reais), mais quantia de dois centavos,
vencendo nos dias 07, 15, 20, 25, 30 e 31 de cada mês.
03/2025 - CONTRATADA: LUMVED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOS-
TALIDADE S/A. CNPJ Nº 43.463.725/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 10.186,44 (dez mil, cento
e oitenta e quatro reais), vencendo nos seguintes dias: 20, 24, 25, 28,
30 e 31 de cada mês.
TODAS OS CONTRATOS: 20/05/2025 à 20/05/2026
Termo: 20 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA

[illegible][illegible][illegible]

MEDREROS ANDRADE, CPF nº 675.350.464-47, Item 01: 02, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838,

Henrique e compõe-se
 Santa Luzia - PB, 19 de maio de 2025
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000925
ADJUDICAÇÃO
 Comunica o adiantamento do Pregão Presencial nº 000092025, para o dia
 local e horário
EDSON MARCOS DE ABRANTES
 Agente de Contratação

EDITAL

A circúncia de que interesse possa, que em cumprimento ao que o art. 282, par. 1, da Lei 6.015 de 31.12.1973, bem como em seu art. 1º, inciso I, da Lei 11.042/07, a **OUTORGANTE, Patrícia Regina Ramonetti**, brasileira, nascida em 11.02.1975, natural de Curitiba/PR, filha de Silveira e de Itália Mikulski Rodrigues da Silva, promodora do Ct. nº 1º – SSPSP, expedida em 07.03.2017, CPF nº 11.935.915-97, cityramonetti@gmail.com, telefone: (11) 9 1032 7575, residente e moradora Germeando Barbosa Duarte, nº 146, Anacelândia, nesta 90ª, resolveu **Insistir como Bem de Família**, o imóvel constituído em 1973, no nome do Germeando Barbosa Duarte, nº 146, Anacelândia, inscrita no Registro de Imóveis nº 146, Anacelândia, nesta Cidade, e concretar o elemento arrolado a sobrelta de telhas, recusado do

nos quatro quartos, sala, cozinha, duas áreas de serviço, cinco banheiros, pergadoiro e área de frente, instalações de água, luz e gás, com uma área total construída de 600 m². O imóvel foi registrado em Cartório de Registro de Imóveis nº 108/mo, titulando uma área Construída de um terreno nº 246 da Quadra 468, medindo 15m-50 de largura por 70m-00 de comprimento, com o loteamento do lado direito da quadra 468, inscrita no Livro nº 975512-5, registrado na Prefeitura de Santa Catarina Capital, na matrícula nº 63.462, sob nº de ordem R-Bicilios de Instituição de Bem de Família, lavrada nos autos nº 108/08, em nome dos Srs. Antônio Torres de Freitas, no livro nº 358, al. 057/08-S, em 2015. Para que se torne público a referência escrita e a disposição que incube, no prazo de 70 (setenta) dias após a ciência da data desta publicação, para que seja apresentado ao Juízo competente, até 14 de maio de 2025. Es. Alvaro Francisco Souza Gomes. *[Assinatura]*

[illegible][illegible]

Everaldo M. de Oliveira.
1F8D.2363.1389.B464.

93

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00032/2025

Última atualização 23/05/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 23/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000072/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 500.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO" a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicosgestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Escola Nacional de
Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

 > Contratos

Contrato nº 00139/2025

Última atualização 23/05/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00065/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência:** de 09/05/2025 a 05/11/2025

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000085/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000072/2025

Objeto:

Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"

 VALOR
CONTRATADO

R\$ 500.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 72.351.794/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	23/05/2025	Contrato	

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

157
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.351.794/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1993
NOME EMPRESARIAL JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JERIMUM EVENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL GLICERIO	NÚMERO 00445	COMPLEMENTO APT 703
CEP 22.245-120	BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@JERIMUEVENTOS.COM		TELEFONE (21) 2554-6889
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **13:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES S/S LTDA
CNPJ: 72.351.794/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:32 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **4450.89F9.6714.A289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025155178446
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 72.351.794	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 14/04/2025 15:04 VÁLIDA ATÉ: 13/07/2025 15:04 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8516519047
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 149642030

VALIDADE: 30/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES SS LTDA
CNPJ: 72.351.794/0001-49

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 14/04/2025 14:46:18

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 1 de ABRIL de 2025.

Hora: 14:46

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

162
Q

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 72.351.794/0001-49
Razão Social: JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES SC LTDA
Endereço: R FERNANDO OSORIO 10 CASA 01 / FLAMENGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22230-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 202504302011049418895

Informação obtida em 30/04/2025 14:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.351.794/0001-49

Certidão nº: 18544700/2025

Expedição: 01/04/2025, às 15:16:12

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERIMUM PRODUCOES E PROMOCOES S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.351.794/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

162
D

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

JOSÉ RAMALHO NETO, portador do RG **12643639-3**, inscrito no CPF sob o nº **686.954.387-91**, em arte **ZÉ RAMALHO**, residente a **Avenida Visconde de Albuquerque nº 694 – APT 702, Leblon – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.450.000**, neste ato denominado **ARTISTA**.

JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **72.351.794/0001-49**, situada na **Rua General Glicério nº 445 – APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ**, representada por **ERNST OSWALD TEIXEIRA DE CASTRO**, RG **05253432-8**, expedida por **DETRAN-RJ** inscrito no CPF sob o nº **625.368.777-87**, neste ato denominada **REPRESENTANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Shows musicais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTANTE:

Agendamento de datas junto às empresas públicas e/ou privadas, pré-produção, contratação, execução de produção, controle administrativo, recebimento de valores dos contratos, garantir o repasse financeiro, este de forma antecipada ao artista e sua equipe, informar ao artista, equipe e assessoria, datas de viagens e shows, zelar pelo fiel cumprimento de contratos firmados com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARTISTA:

Conceber e preparar o show, fornecer o roteiro musical, comparecer aos eventos programados, realizar o show, informar exigências para que estas configurem em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

Terá validade de 1 ano a contar da data de assinatura deste.

Jerimum Eventos | Rua General Glicério nº 445 - APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ

(21) 99895-7102 | e-mail: jerimum100@gmail.com | jerimumeventos.adm@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

ARTISTA

JOSÉ RAMALHO NETO

CPF: 686.954.387-91

REPRESENTANTE

JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA

CNPJ: 72.351.794/0001-49



Jerimum Eventos | Rua General Glicério nº 445 - APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ

(21) 99895-7102 | e-mail: jerimum100@gmail.com | jerimumeventos.adm@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A presente tem por objetivo declarar que a empresa **JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.351.794/0001-49**, situada na **Rua General Glicério nº 445 – APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ**, que tem como sócio **ERNST OSWALD TEIXEIRA DE CASTRO**, RG **05253432-8**, expedida por **DETRAN-RJ** inscrito no CPF sob o nº **625.368.777-87** é a representante exclusiva desde 1996, responsável pela elaboração da agenda de shows e execução para a temporada 2025/2026 em todo território nacional, podendo para tal realizar propostas e assinar contratos para este fim, junto as empresas públicas e/ou privadas para realização das apresentações artísticas de **JOSÉ RAMALHO NETO**, portador do RG **12643639-3**, inscrito no CPF sob o nº **686.954.387-91**, em arte **ZÉ RAMALHO**.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.


JOSÉ RAMALHO NETO
 CPF: 686.954.387-91

16º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DA CAPITAL Rua Visconde do Príncipe, nº 82 - Sala 205 e 209 - CEP 22410-000
 Laranjeiras - RJ - Telefone: (21) 2247-4006 / 2247-0047
 Telex: ONSA RJ 000000000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
JOSÉ RAMALHO NETO

Rio de Janeiro/RJ, 9 de maio de 2025, 14:07:23
 Em testemunho _____ da verdade

Mat: 940000007029 - Georgina Simone Bispo - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$ 8,32 TJ+Fundos R\$ 6,41 TOTAL R\$ 14,73
 Selo: EEXX66673-RKS
 Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Jerimum Eventos | Rua General Glicério nº 445 - APT 703 – Laranjeiras – CEP: 22245-120 – Rio de Janeiro/RJ

(21) 99895-7102 | e-mail: jerimum100@gmail.com | jerimumeventos.adm@gmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:41:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 67105/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001392025

Data da Publicação: 23/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 05/11/2025

Valor Contratado: R\$ 500.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor ZE RAMALHO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

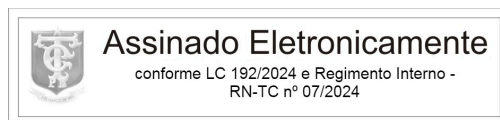
Contratado (Nome): Jerimum Producoes E Promocoos S/s Ltda - Epp

Contratado (CNPJ): 72.351.794/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	273657703ee645de1f8d23631389b464
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e1f306050fad7c571a7794781feeac50
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ad4ecb2f60ff56e1fe39945be164437a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	773390052ec90c9b6bf43c62802be0ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8b1a3897cc9d1e5c3fe8aaf77f700f25

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

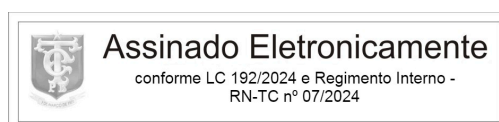
**Documento:** 67101/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67105/25 ao Documento 67101/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67101/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	76 - 87	773390052ec90c9b6bf43c62802be0ef
Comprovante de publicidade	88 - 95	273657703ee645de1f8d23631389b464
Designação do gestor do contrato	96	8b1a3897cc9d1e5c3fe8aaf77f700f25
Comprovação da existência de dotação orçamentária	97	ad4ecb2f60ff56e1fe39945be164437a
Comproverantes de regularidade da contratada	98 - 106	e1f306050fad7c571a7794781feeac50
RECIBO PROTOCOLO	107	96fa1d3707af2abe6bfacc5494a7e0fe

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**